

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE
AVENÇA, NA “ÁREA DA COMUNICAÇÃO”**

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Ovar, Edifício dos Paços do Concelho e Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro da Câmara Municipal de Ovar, com a intervenção de Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do referido Departamento, designada para servir de Oficial público, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 26 de março de 2024, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea b), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outorgaram o presente contrato: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: DOMINGOS MANUEL MARQUES SILVA, casado, natural da freguesia e concelho de Ovar, com domicílio profissional na Praça da República, em Ovar, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município de Ovar, Pessoa Coletiva número 501306269, nos termos e ao abrigo do estatuído nas alíneas a) do n.º 1 e f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual. -----

SEGUNDA OUTORGANTE: PATRÍCIA ALEXANDRA DOS SANTOS FERNANDES, titular do Cartão de Cidadão número
, válido até , contribuinte número 211159654, residente na

Avenida Comendador Augusto Martins Pereira, n.º 2390, em Sever do Vouga. -----

O primeiro e a segunda outorgante celebram entre si o presente contrato de aquisição de serviços, que subordinam às cláusulas seguintes: -----

PRIMEIRA

Por despacho do primeiro outorgante, datado de 20.09.2024, na sequência de procedimento de ajuste direto, organizado ao abrigo do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, alínea a), 17.º, 18.º, 24.º, n.º 1, alínea c) e 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, foi adjudicada à segunda outorgante, de acordo com o Projeto de Decisão de Adjudicação elaborado pelo Serviço de Contratação Pública, datado de 19.09.2024, a aquisição de serviços, em regime de avença, na “ÁREA DA COMUNICAÇÃO”, nos termos da proposta apresentada, convite à apresentação de proposta e caderno de encargos, documentos que ficam a fazer parte integrante do presente contrato e se encontram arquivados no processo administrativo existente no Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro – Serviço de Contratação Pública. -----

§ Único: A minuta do presente contrato foi aprovada, em simultâneo com a decisão de adjudicação, por despacho do primeiro outorgante, de 20.09.2024. -----

SEGUNDA

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços, em regime de avença, na área da Comunicação, nos termos e condições constantes do caderno de encargos, da proposta adjudicada e do presente contrato. -----

TERCEIRA

O presente contrato vigora pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01.10.2024 e termo em 30.09.2025, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

§ Único: O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, e sem obrigação de indemnizar. -----

QUARTA

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, a segunda outorgante obriga-se a: -----

- a) Promover a comunicação entre a Câmara Municipal e os munícipes; ---
- b) Preparar, elaborar e divulgar publicações e informações municipais, internas ou externas; -----
- c) Elaborar informações sobre a atividade municipal e fornecê-la à Comunicação Social; -----
- d) Recolher as matérias noticiosas com interesse para o Município e promover a sua divulgação; -----

e) Efetuar pesquisa, recolha de informação e produção de conteúdos informativos e noticiosos, quer para divulgação junto meios de comunicação social, quer para os municípios; -----

f) Apoiar na gestão das redes sociais e nos sites da autarquia; -----

g) Acompanhar a comunicação social nos eventos municipais. -----

2. A segunda outorgante obriga-se, ainda, a: -----

a) Manter as condições propostas, até ao final da prestação de serviços, nomeadamente os preços e condições de pagamento; -----

b) Contratar os seguros necessários ao exercício da prestação de serviços, como trabalhador independente, apresentando a respetiva prova documental, sempre que o representado do primeiro outorgante o entender conveniente; -----

c) Recorrer, a título acessório, designadamente, a todos os meios materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo; -----

d) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ao representado do primeiro outorgante, de que tenha conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

QUINTA

1. A prestação de serviços objeto do presente contrato será realizada sem sujeição a horário de trabalho e a subordinação hierárquica, podendo a segunda outorgante deslocar-se à Câmara Municipal, sempre que necessário, para consultar os processos e obter a informação necessária para a execução adequada das tarefas que lhe estão cometidas. -----

2. No final do período de vigência do contrato, a segunda outorgante deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos no referido período. -----

3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pela segunda outorgante devem ser integralmente redigidos em português. -----

SEXTA

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o representado do primeiro outorgante pagará à segunda outorgante a quantia mensal de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, correspondente ao montante global máximo de € 18.000,00 (dezoito mil euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

§ Único: O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao representado do primeiro outorgante. -----

SÉTIMA

1. As quantias devidas pelo representado do primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas à segunda outorgante, mensalmente, através de transferência bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da entrega do respetivo recibo, e após validação pelo representado do primeiro outorgante. -----

2. Não são admitidos adiantamentos por conta dos serviços a prestar. -----

OITAVA

Para além da obrigação de pagamento do preço, o representado do primeiro outorgante compromete-se a fornecer, em tempo útil e de forma diligente, todos os elementos que dele dependam e que visem a prossecução dos serviços, quando solicitados pela segunda outorgante. -----

NONA

A segunda outorgante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo Único «*Conformidade com o RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados*», que substitui quaisquer entendimentos anteriores em relação à proteção de dados e cujas cláusulas fazem parte integrante deste contrato. -----

DÉCIMA

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por facto imputável à segunda outorgante, o representado do primeiro outorgante pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária diária, a descontar no pagamento da fatura, calculada pela divisão do preço da prestação dos serviços não satisfeitos pelas tarefas acordadas na proposta. -----

2. A pena pecuniária diária referida no número anterior é igual ao quociente entre o preço da prestação de serviços do mês a que se reporta a multa e o número de dias úteis do mesmo mês. -----

3. Em caso de resolução de contrato por incumprimento da segunda outorgante, o representado do primeiro outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao limite correspondente ao valor total dos honorários mensais. -----

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o representado do primeiro outorgante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da segunda outorgante e as consequências do incumprimento. -----

5. O representado do primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o representado do primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

DÉCIMA PRIMEIRA

1. Não podem ser impostas penalidades à segunda outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, ausência de equipamento adequado e meios de locomoção no estrito âmbito das suas necessidades profissionais, bem como determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da segunda outorgante, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados à prestadora de serviços; -----

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de ónus que sobre ela recaiam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento da segunda outorgante de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

DÉCIMA SEGUNDA

Por despacho do primeiro outorgante, de 17.09.2024, foi designad. gestor do presente contrato,

, a quem compete acompanhar permanentemente a execução do contrato, devendo elaborar o *Relatório* periódico a que se refere a Informação n.º 3/DAJF/SP, de 10.01.2018. -----

DÉCIMA TERCEIRA

A modificação objetiva do contrato será efetuada nos termos e com os limites previstos nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

DÉCIMA QUARTA

A cessão da posição contratual e a subcontratação pela segunda outorgante é admissível, nos termos e condições previstas nos artigos 316.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos. -----

DÉCIMA QUINTA

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte. -----

DÉCIMA SEXTA

O encargo total do presente contrato está inscrito nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024, no Projeto identificado com o Código 02 001 2024/45 e a Designação Pessoal em regime de tarefa ou avença, com a classificação orgânica 02 e a classificação económica 010107. -----

§ Primeiro: Em cumprimento do disposto no artigo 5.º, n.º 3 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, foi emitida a ficha do compromisso número 87462 (oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois), referente ao presente contrato. -----

§ Segundo: A autorização pela assunção do compromisso plurianual foi concedida pela Assembleia Municipal, em reunião realizada no dia 14.12.2023, ao abrigo da autorização genérica para a dispensa de autorização prévia, mediante proposta aprovada pela Câmara Municipal, em 27.11.2023, nos termos e ao abrigo da Informação n.º 129/DAJF/SP, de 17.11.2023, no âmbito das Normas de Execução do Orçamento do Município de Ovar para 2024, estando contemplada nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024, sob a GOP 02 001 2024/45 e a Designação *Pessoal em regime de tarefa ou avença*, aprovada nas referidas reuniões, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e nos artigos 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, e 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

DÉCIMA SÉTIMA

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato de aquisição de serviços é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

DÉCIMA OITAVA

Em tudo quanto estiver omissa neste contrato, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na redação atual, bem como no Código do Procedimento Administrativo e na demais legislação aplicável. -----

E para constar se lavrou o presente contrato que, conforme vontade expressa das partes, vai ser assinado pelos outorgantes e por mim,

da Câmara Municipal de Ovar, a servir de oficial público. -----

Documentos que ficam a fazer parte integrante do presente contrato e se encontram arquivados no processo administrativo existente no Serviço de Contratação Pública: -----

a) Caderno de encargos; -----

b) Convite; -----

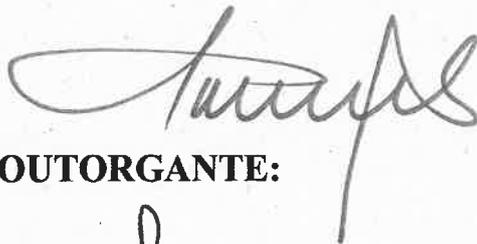
c) Proposta; -----

d) Projeto de Decisão de Adjudicação; -----

e) Informação de compromisso e informação de compromisso para anos seguintes; -----

- f) Informação de cabimento e informação de cabimento para anos seguintes; -----
- g) Informação de controlo de fundos disponíveis; -----
- h) Declaração conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos; -----
- i) Declaração do Instituto da Segurança Social I.P.; -----
- j) Certidão do Serviço de Finanças; -----
- k) Certificado de registo criminal; -----
- l) Anexo Único – Conformidade com o RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados; -----
- m) Apêndice – Condições Contratuais de Tratamento dos Dados Pessoais.-

PRIMEIRO OUTORGANTE:



SEGUNDA OUTORGANTE:



FUNCIONÁRIO, A SERVIR DE OFICIAL PÚBLICO:

ANEXO ÚNICO
CONFORMIDADE COM O RGPD – REGULAMENTO GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Cada uma das partes deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por Norma de Proteção de Dados Pessoais, cumprindo com as respetivas obrigações. -----

2. A Norma de Proteção de Dados Pessoais abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

No âmbito do contrato celebrado entre o primeiro e a segunda outorgante, as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, o representado do primeiro outorgante será a entidade *Responsável pelo tratamento* e a segunda outorgante será a *Subcontratante*, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da Norma de Proteção de Dados Pessoais. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

A *Subcontratante* deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da Norma de Proteção de Dados Pessoais, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

1. A *Subcontratante* não está autorizada a contratar outro subcontratante sem que a *Responsável pelo tratamento* o tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral. -----

2. Existindo uma autorização geral por escrito, a *Subcontratante* deve informar a *Responsável pelo tratamento* de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim à *Responsável pelo tratamento* a oportunidade de se opor a tais alterações. -----

3. Se a *Subcontratante* contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste Anexo Único, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da Norma de Proteção de Dados Pessoais. -----

4. Se a *Subcontratante* contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da *Responsável pelo tratamento*, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas

obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante. -

5. Se a *Subcontratante* contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da *Responsável pelo tratamento*, o contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico. -----

CLÁUSULA QUINTA

O tratamento de dados pessoais no âmbito das relações de subcontratação entre as partes é regulado por este contrato, ficando a *Subcontratante* vinculada à *Responsável pelo tratamento* nos termos estabelecidos no *Apêndice* quanto ao objeto e à duração do tratamento, à natureza e finalidade do tratamento, ao tipo de dados pessoais e às categorias dos titulares dos dados, e às obrigações e direitos da *Responsável pelo tratamento*. -----

CLÁUSULA SEXTA

1. A *Subcontratante* trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da *Responsável pelo tratamento*. -----

2. O tratamento a efetuar pela *Subcontratante* deve ser realizado nos termos definidos no *Apêndice*, de acordo com as revisões e atualizações periódicas, por escrito, de que este seja objeto, bem como outro qualquer tratamento que venha a ser notificado pelo representado do primeiro outorgante à representada do segundo outorgante, no âmbito do contrato.---

CLÁUSULA SÉTIMA

A *Subcontratante* não está autorizada, sem que a *Responsável pelo tratamento* tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respectivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público. -----

CLÁUSULA OITAVA

A *Subcontratante* deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade. -----

CLÁUSULA NONA

1. A *Subcontratante* deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares. -----

2. Entre outras, a *Subcontratante* deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado: -----

a) Medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais; -----

b) Medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; ---

c) Medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;

d) Processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

3. A *Subcontratante* deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar. -----

4. A *Subcontratante* deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

1. A *Subcontratante* é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a Norma de Proteção de Dados Pessoais. -----

2. A *Subcontratante* deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigado a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores. -----

3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes ao contrato, a *Subcontratante* garante o consentimento, nos termos da Norma de Proteção de Dados Pessoais, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores. -----

4. A *Subcontratante* deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a Norma de Proteção de Dados Pessoais. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares: -----

Tendo em conta a natureza do tratamento, a *Subcontratante* presta assistência à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na Norma de Proteção de Dados Pessoais, registando e notificando à *Responsável pelo tratamento*, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a Norma de Proteção de Dados Pessoais. -----

2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais: -----

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a *Subcontratante* deve prestar assistência à responsável pelo

tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais. -----

3. Assistência na realização de avaliações de impacto: -----

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a *Subcontratante* deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais. -----

4. Assistência na realização de consultas prévias: -----

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a *Subcontratante* deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de consultas prévias às autoridades de supervisão. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. A *Subcontratante* deve cumprir com os prazos exigidos pela Norma de Proteção de Dados Pessoais para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais da *Responsável pelo tratamento* nessa matéria. -----

2. Consoante a escolha da *Responsável pelo tratamento*, a *Subcontratante* deve apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias

existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

1. A *Subcontratante* deve disponibilizar à *Responsável pelo tratamento* todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação. -----

2. Em especial, a *Subcontratante* deve informar imediatamente a *Responsável pelo tratamento* se, no seu entender, alguma instrução violar o contrato ou este Anexo Único ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A *Subcontratante* deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pela *Responsável pelo tratamento* ou por outro auditor por esta mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito do contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas desconformidades da sua exclusiva responsabilidade. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A *Subcontratante* ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução da *Responsável pelo tratamento*, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

1. A *Subcontratante* e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta da *Responsável pelo tratamento*. -----

2. Deste registo deverá constar: -----

a) O nome e contactos da *Subcontratante* ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante da *Responsável pelo tratamento* ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;-----

b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento; -----

c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, do RGPD, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas; -----

d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º, n.º 1, do RGPD. -----

3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico. -----

4. A *Subcontratante* e, caso existam, os seus subcontratantes, devem disponibilizar, a pedido, o registo à *Responsável pelo tratamento* bem com à autoridade de controlo nos termos da Norma de Proteção de Dados Pessoais. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A *Subcontratante* deve cooperar com a *Responsável pelo tratamento* sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições. ----

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

1. A *Subcontratante* deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação. -----

2. Em caso de violação de dados pessoais, a *Subcontratante* deve notificar desse facto a *Responsável pelo tratamento*, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 12 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares. -----

3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 12 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso. -----

4. A notificação referida deve, pelo menos: -----

a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa; -----

b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações; -

c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais; -

d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pela *Subcontratante* para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos. -----

5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada. -----

6. A *Subcontratante* deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação à *Responsável pelo tratamento*. -----

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A *Subcontratante* deve indemnizar a *Responsável pelo tratamento* por quaisquer danos causados resultantes de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos deste contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos da Norma de Proteção de Dados Pessoais. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, a *Subcontratante* pode entrar em contacto com o Encarregado da Proteção de Dados através do correio eletrónico epd@cm-ovar.pt, descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta. -----

APÊNDICE
CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE TRATAMENTO DOS DADOS
PESSOAIS

OBJETO DO TRATAMENTO

Operações de tratamento de dados pessoais necessárias à execução do contrato de aquisição de serviços, em regime de avença, na “*Área da Comunicação*”, celebrado entre o MUNICÍPIO DE OVAR e PATRÍCIA ALEXANDRA DOS SANTOS FERNANDES, em Ovar, em 24.09.2024 (doravante designado o contrato). -----

DURAÇÃO DO TRATAMENTO

O tratamento de dados pessoais dura enquanto o presente contrato celebrado entre os outorgantes estiver em vigor. -----

TIPOS DE DADOS PESSOAIS

Todos os tipos de dados que sejam considerados dados pessoais nos termos da Norma de Proteção de Dados Pessoais. -----

INSTRUÇÕES DE TRATAMENTO

A segunda outorgante deve implementar e executar todas as medidas de segurança que sejam consideradas adequadas para garantir a proteção dos dados pessoais, comprometendo-se em particular a: -----

a) Impedir o acesso de pessoas não autorizadas ao equipamento utilizado para o tratamento; -----

- b) Impedir que os suportes de dados sejam lidos, copiados, alterados ou retirados sem autorização; -----
- c) Impedir a introdução não autorizada de dados pessoais, bem como qualquer inspeção, alteração ou apagamento não autorizados de dados pessoais conservados; -----
- d) Impedir que os sistemas de tratamento automatizado sejam utilizados por pessoas não autorizadas por meio de equipamento de comunicação de dados; -----
- e) Assegurar que as pessoas autorizadas a utilizar um sistema de tratamento automatizado só tenham acesso aos dados pessoais abrangidos pela sua autorização de acesso; -----
- f) Assegurar que possa ser verificado e determinado a organismos que os dados pessoais foram ou podem ser transmitidos ou facultados utilizando equipamento de comunicação de dados; -----
- g) Assegurar que possa ser verificado e determinado a posteriori quais os dados pessoais introduzidos nos sistemas de tratamento automatizado, quando e por quem; -----
- h) Impedir que, durante as transferências de dados pessoais ou o transporte de suportes de dados, os dados pessoais possam ser lidos, copiados, alterados ou suprimidos sem autorização; -----
- i) Assegurar que os sistemas utilizados possam ser restaurados em caso de interrupção; -----
- j) Assegurar que as funções do sistema funcionem, que os erros de funcionamento sejam assinalados (fiabilidade); -----
- k) Assegurar que os dados pessoais conservados não possam ser falseados por um funcionamento do sistema; -----

l) Assegurar a encriptação de todos os dados pessoais que estiverem armazenados ou transferidos num ambiente sem controlo físico ou fora do sistema de controlo de acesso físico ou lógico; -----

m) Proceder à transmissão de informação de ficheiros via SFTP, serviços web ou correio eletrónico encriptado com palavra-chave. -----

Para além destas condições gerais, são aplicáveis todas as medidas que estão previstas no contrato ou em outros instrumentos contratuais celebrados entre as partes para efeitos de tratamento de dados pessoais. ----